

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

MENSAGEM Nº 631, DE 2021

Submete à apreciação dos membros do Congresso Nacional, nos termos do § 2º do art. 23 da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, proposta de autorização para aquisição de imóvel rural denominado "Fazenda Santa Genoveva", localizado no Município de Rio das Flores, Estado do Rio de Janeiro, com área de 2.204,9347 hectares, pela Santa Tereza Agropecuária Ltda., empresa brasileira tendo como sócia quotista majoritária a Brasilian Brahman Cattle Corp, de conformidade com a Exposição de Motivos da Senhora Ministra de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Autor: PODER EXECUTIVO

Relator: Deputado CHRISTINO AUREO

I - RELATÓRIO

Objetiva a presente proposição a concessão de autorização, pelo Congresso Nacional, para aquisição de 2.204,9347ha (dois mil, duzentos e quatro hectares, noventa e três ares e quarenta e sete centiares) pela empresa Santa Tereza Agropecuária Ltda., com sede na Estrada do Rio Pequeno nº 1, Bairro Secretário, município de Petrópolis – RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 08.495.838/0001-05, tendo como sócia quotista majoritária a *Brasilian Brahman Cattle Corp*, inscrita no CNPJ sob o nº 08.665.257/0001-74, sociedade organizada e constituída segundo as leis das Ilhas Virgens Britânicas, com sede à Offices of Aramo Trust Co. Limited, Abbott Building, P.O. Box 3099, Road Town, Tortola, Ilhas Virgens Britânicas, representada por TATIARA CONCEIÇÃO DOS SANTOS, diretora, brasileira, inscrita no CPF sob



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Christino Aureo
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD226782902800>



* CD226782902800*

o nº 006.858.345-14, residente e domiciliada à Av. Vieira Souto, nº 498, aptº 102, Ipanema, Rio de Janeiro – RJ, CEP 22.420-006.

O imóvel pretendido é denominado "Fazenda Santa Genoveva", localizado no Município de Rio das Flores – RJ, com área equivalente de 220,49347 Módulos de Exploração Indefinida – MEI, constituída da Matrícula 1.731, Livro 2-I, fls. 175, do Cartório Único de Rio das Flores/RJ, e cadastrado no Sistema Nacional e Cadastro Rural – SNCR, sob o código nº 517.046.002.569-0.

Após longa análise técnica e jurídica feita pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, a solicitação foi examinada pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, seguindo todos os trâmites necessários, sendo posteriormente remetida ao Congresso Nacional.

A matéria foi distribuída, para apreciação, à Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural e à Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, está sujeita à apreciação do Plenário e tramita em regime de prioridade.

Este, o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Por expressa determinação de nossa Carta Magna, temos que “a lei regulará e limitará a aquisição ou o arrendamento de propriedade rural por pessoa física ou jurídica estrangeira e estabelecerá os casos em que dependerão de autorização do Congresso Nacional” (art. 190).

Na esteira desse mandamento maior, a Lei nº 8.629/93 determina, em seu art. 23, § 2º, que compete ao Congresso Nacional autorizar tanto a aquisição ou o arrendamento além dos limites de área e percentual fixados no art. 3º da Lei nº 5.709/71, como a aquisição ou arrendamento, por pessoa jurídica estrangeira, de área superior a 50 módulos de exploração indefinida.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Christino Aureo
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD226782902800>



* CD226782902800*

Como a área que se pretende adquirir é superior a 50 módulos de exploração indefinida, cabe ao Congresso Nacional autorizar ou não o pedido.

Atentando para o fato de que o processo de análise do pedido foi iniciado no INCRA e, conforme os normativos vigentes, passou por todos os procedimentos previstos e necessários para a solicitação da aprovação pelo Congresso Nacional, e considerando:

1 – que a empresa Santa Tereza Agropecuária Ltda tem sede em território nacional;

2 - que a soma das áreas rurais pertencentes a pessoas estrangeiras, físicas ou jurídicas, não ultrapassa, no município de Rio das Flores, a um quarto de sua superfície, segundo dados do Sistema Nacional de Cadastro Rural - SNCR,

3 - que as áreas rurais em nome de estrangeiros de mesma nacionalidade está abaixo de 10% da área do município, e

4 – considerando, finalmente, que, a empresa apresentou Projeto de Exploração Pecuária, nos termos da Instrução Normativa Conjunta nº 1, de 27 de setembro de 2012, e teve manifestação favorável do ponto de vista técnico, conforme Parecer nº 13/2018/DACMS/CAFMC/CGPS/DEPROS/SMC/MAPA.

VOTO pelo aprovação do pedido de autorização para aquisição do imóvel denominado "Fazenda Santa Genoveva" pela empresa Santa Tereza Agropecuária Ltda, na forma do Projeto de Decreto Legislativo que ora apresentamos.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2022.

Deputado **CHRISTINO AUREO**

Relator



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Christino Aureo
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD226782902800>



* C D 2 2 6 7 8 2 9 0 2 8 0 0 *

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2022

(Mensagem nº 631, de 2021)

Autoriza a empresa Santa Tereza Agropecuária Ltda. a adquirir o imóvel rural que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica a empresa Santa Tereza Agropecuária Ltda., sociedade empresarial de responsabilidade limitada, com sede na Estrada do Rio Pequeno nº 1, Bairro Secretário, município de Petrópolis – RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 08.495.838/0001-05, tendo como sócia quotista majoritária a BRASILIAN BRAHMAN CATTLE CORP, inscrita no CNPJ sob o nº 08.665.257/0001-74, sociedade organizada e constituída segundo as leis das Ilhas Virgens Britânicas, com sede à Offices of Aramo Trust Co. Limited, Abbott Building, P.O. Box 3099, Road Town, Tortola, Ilhas Virgens Britânicas, representada por TATIARA CONCEIÇÃO DOS SANTOS, diretora, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 006.858.345-14, residente e domiciliada à Av. Vieira Souto, nº 498, aptº 102, Ipanema, Rio de Janeiro – RJ, CEP 22.420-006, autorizada a adquirir imóvel rural denominado "Fazenda Santa Genoveva", localizado no Município de Rio das Flores – RJ, com área de 2.204,9347ha (dois mil, duzentos e quatro hectares, noventa e três ares e quarenta sete centiares), equivale a 220,49347 Módulos de Exploração Indefinida – MEI, constituída da Matrícula 1.731, Livro 2-I, fls. 175, do Cartório Único de Rio das Flores/RJ, e cadastrado no Sistema Nacional e Cadastro Rural – SNCR, sob o código nº 517.046.002.569-0.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de junho de 2022.

Deputado CHRISTINO AUREO

Relator



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Christino Aureo
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD226782902800>



* C D 2 2 6 7 8 2 9 0 2 8 0 0 *